



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE CAPÃO BONITO ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO HESITARÁ EM PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM O PACTUADO.

Obs1: Favor retornar este documento em mãos ou via e-mail (sem falta) através e-mail editalcapaobonito@gmail.com

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, o EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017- PROCESSO Nº 3934/2017 - REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de poda, corte e plantio de arvores e outros serviços similares para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I e IX- Termo de Referência, do presente instrumento convocatório, cuja **abertura se dará em 08 de Agosto de 2017, às 09h00min.**

Capão Bonito, _____ de _____ de 2017.

NOME: _____

RG: _____

ASS: _____

CARIMBO DA EMPRESA:



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 3934/2017

1. PREÂMBULO - O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO torna público, para conhecimento dos interessados que, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado de acordo com o que:

1.1 Determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Decreto Municipal nº 047, de 19 de junho de 2015 e no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, além das Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os **envelopes nº 01 - "PROPOSTA" e nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"** serão recebidos pelo Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de CAPÃO BONITO às **09h00min do dia 08 de Agosto de 2017**. A sessão pública dirigida por Pregoeiro se dará no mesmo dia e local, **às 09h00min**, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e seus anexos.

1.3 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA - MÉDIA DE MERCADO;
- II. FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- IV. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- V. MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII. DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS;
- VIII. FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS (CREDENCIAMENTO);
- IX. TERMO DE REFERÊNCIA - ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de poda, corte e plantio de arvores e outros serviços similares para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras**, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I e IX – Termo de Referência, do presente edital.

3. DO PREÇO

- 3.1 Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 727.693,70 (setecentos e vinte e sete mil e seiscentos e noventa e três reais e setenta centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.2 Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta. Atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas correrão por conta das dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito a época das respectivas solicitações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

- 5.1 Poderá participar da presente licitação empresas que estiverem enquadradas em regime de ME (microempresa) e/ou EPP (empresa de pequeno porte) e que atenderem às disposições deste edital e a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
- 5.1.1 A licitante **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que desejar gozar dos benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. **O referido documento deverá estar FORA dos envelopes nº 01 e 02.**
- 5.1.2 Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos relacionados no item 8 deste edital.
- 5.1.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (LC nº 147, art. 42);
- 5.1.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 147, art. 43, caput);
- 5.1.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC nº 147, art. 43, § 1º);
- 5.1.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 5.1.7 Os documentos deverão ser apresentados no **original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente**, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado no Setor de Protocolo Geral no ato de sua apresentação;
- 5.1.8 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 5.1.9 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 5.1.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 5.1.11 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 5.1.1;
- 5.1.12 O Pregoeiro diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;
- 5.1.13 Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93);



5.1.14 A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante;

5.1.15 Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dados da licitação, conforme item 6.8;

5.1.16 A licitante fica obrigada a **DECLARAR** que não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração Pública, bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta licitação (**modelo ANEXO IV**). **A referida declaração deverá estar FORA dos envelopes nº 01 e 02.**

5.2 Será vedada a participação:

5.2.1 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93

5.2.2 De empresas com impedimento e suspensão de licitar e contratar com a própria Administração Pública ora licitante, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 eis que a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

5.2.3 De quem estiver sob processo de concordata ou falência;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 **Instrumento particular de procuração**, nos moldes do **ANEXO V**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, **acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;**

6.2.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.2.3.1 **A apresentação, na fase de credenciamento, do documento que se enquadre na exigência do Item 6.2.3 dispensa a apresentação do mesmo documento no envelope nº 02 (Habilitação).**

6.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

- 6.5 Os documentos supram referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.
- 6.6 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.
- 6.7 Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a declaração de pleno atendimento **aos requisitos de habilitação** e o **formulário de dados cadastrais**, de acordo com modelos contidos nos **ANEXOS III e VIII** respectivamente do presente Edital. A referida declaração e o referido formulário deverão estar **FORA dos envelopes nº 01 e 02.**
- 6.8 Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 01
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ)

ENVELOPE 02
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ)

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 Acompanha este ato convocatório, **FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO II**, que a licitante preencherá e inserirá **no envelope nº 01**.
- 7.2 Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:
- dados cadastrais;
 - assinatura do representante legal;
 - indicação obrigatória do preço unitário por item;
 - indicação do número do CNPJ, através do papel timbrado da empresa ou da aposição do respectivo carimbo;
 - indicação da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato referido no item 11.
- 7.3 Cada concorrente deverá computar, nos preços que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 7.4 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 7.5 **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o total indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, ou seja, manifestamente inexecutáveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).**



- 7.6 Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.
- 7.7 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2005 de 12 de Julho de 2005 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, bem como demais normas complementares.
- 7.8 O prazo de eficácia da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.9 A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 Serão consideradas habilitadas as participantes que apresentarem documentos relativos a:

8.1.1 Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e se apresentar no credenciamento não há necessidade do mesmo;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício; e,

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 **A apresentação, na fase de credenciamento, de documento que se enquadre na exigência do Item 8.1.1 dispensa a apresentação do mesmo documento no envelope nº 02 (Habilitação), podendo este ser devolvido ao licitante caso seja apresentado também no envelope nº 02 (Habilitação);**

8.1.2 Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;

c) **Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República), **Estadual e Municipal** da sua sede emitida pelos órgãos arrecadadores; e

d) **Certidões negativas** de débito relativo à **Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

e) Certidão de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

8.1.3 Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

a) Atestado(s), firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa ou já executou satisfatoriamente as atividades do objeto desta licitação (**Atestado de Capacidade Técnica**);

8.1.4 Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):



a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias; caso não haja prazo hábil para a expedição da mesma, em virtude da exigüidade do prazo de abertura do pregão, poderá ser entregue o protocolo do requerimento da Certidão junto ao Cartório; no entanto, a adjudicação do objeto e homologação do processo, bem como a assinatura do contrato, só se efetuará, após a apresentação da Certidão, constituindo-se pré-requisito para tal, sob pena de desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

8.1.5 **Declaração** da licitante de **que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, nos moldes do ANEXO VI.

8.2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no **original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial**, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.2.2 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

8.2.3 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.2.4 A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

8.2.5 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

8.2.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.2.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

9.2 No dia, hora e local designado neste edital, as proponentes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

9.3 Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pelo pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

9.4 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.5 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes das empresas. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

(PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

- 9.6 Serão desclassificadas as propostas, que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 9.7 As demais propostas serão classificadas, provisoriamente, em ordem crescente de preços.
- 9.8 Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação e composição da lista classificatória.
- 9.9 Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados e propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.
- 9.10 O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.9.
- 9.11 Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.
- 9.12 O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.
- 9.13 Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.
- 9.14 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.15 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário, consignando-a em ata.
- 9.16 Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.
- 9.17 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.
- 9.18 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.
- 9.19 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.
- 9.20 Sendo considerado inabilitado a proponente, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

- 9.21 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.
- 9.22 Na ausência de recursos, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e encaminhado o processo à Autoridade competente para homologação do certame.
- 9.23 No caso de interposição de recursos, após o julgamento, o objeto será adjudicado e o certame homologado pela Autoridade competente.
- 9.24 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.
- 9.25 Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- 9.26 No caso das **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** proceder-se-á conforme descrito no item 5, subitem 5.1.5, dando seqüência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma falha, omissão ou irregularidade na documentação de regularidade fiscal.
- 9.27 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios, as informações dispostas no item 8 deste edital.
- 9.28 Se houver **empate**, será assegurado **o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, nos seguintes termos (LC n° 147, art. 44, caput):
- 9.29 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC n° 147, art. 44, § 1°);
- 9.30 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n° 147, art. 45, inc. I);
- 9.31 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, após a notificação formal da classificação provisória.
- 9.32 A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível neste edital, conforme modelo constante no ANEXO II, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2017
REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa

- 9.33 Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.29 serão realizadas sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC n° 147, art. 45, inc. III);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

- 9.34 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.29, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 147, art. 45, inc II);
- 9.35 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.36 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC nº 147, art. 45, § 1º).
- 9.37 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Declarada a vencedora, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 10.2 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 9h00min às 17h00min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.
- 10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, ou documentação equivalente, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;
- 11.2 Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.3, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções à empresa faltante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

- 11.5 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato.
- 11.6 A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços contratados.
- 11.7 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 11.8 **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.
- 11.9 A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.10 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.
- 11.11 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 11.12 Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:
- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.29;
 - b) a revogação da licitação (LC nº 147. art. 43, § 2º).

12. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação na Divisão de Contabilidade, da documentação fiscal completa, correspondente aos produtos fornecidos no mês anterior, acompanhado do Atestado de Aceite dos referidos produtos, emitido pela Secretaria Municipal requisitante ou por servidor por ela designado, sendo que a entrega da documentação incompleta, impede a liberação do pagamento.
- 12.2 O pagamento será efetuado através do sistema de depósito em conta corrente, a ser indicada pela Contratada, descontados encargos sociais, conforme Legislação vigente.
- 12.3 Para a liberação do pagamento, a empresa licitante contratada deverá estar em situação regular perante o I.N.S.S. e o F.G.T.S., bem como não poderá estar inadimplente, com relação à tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, independente destes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.
- 12.4 A situação regular de pessoa jurídica perante o F.G.T.S. e o I.N.S.S. deverá ser comprovada mediante a apresentação da Folha de Pagamento e do Recolhimento das referidas guias, relativas às notas fiscais correspondentes ao mês imediatamente anterior, dos serviços realizados pela contratada.
- 12.5 A Prefeitura Municipal de Capão Bonito-SP, designará servidor (es) para acompanhamento da retirada dos produtos, o(s) qual(is) deverá(ão), obrigatoriamente, verificar se os mesmos são condizentes com as necessidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital.



12.6 O prazo de entrega dos serviços será em até **30 (trinta) dias corridos** após recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pela Secretaria Municipal requisitante, sendo o local será a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras, sito a Rua Rio Grande do Sul, 116 – Jardim Helena, neste município.

12.7 As entregas dos serviços serão efetuadas sob o **regime de entrega parcelada**, ficando condicionado à solicitação efetuada pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal requisitante, ou servidor previamente designado, o acompanhamento das entregas.

13. DAS SANÇÕES

13.1 A inabilitação de licitante classificada, apesar da declaração apresentada por força do subitem 6.7 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

13.2 As licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição da mesma multa mencionada no item anterior se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

13.3 Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Capão Bonito, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

13.4 À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Capão Bonito por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para a Contratante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.5 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.6 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.7 Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.8 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

13.9 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



14. DAS INFORMAÇÕES

14.1 As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 9h00min às 16h00min, até 48 horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via e-mail todas as empresas que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante o Setor de Licitações a licitante que não o fizer até o segundo dia útil da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.
- 15.2 Caberá ao Pregoeiro e à equipe de Apoio decidir sobre a impugnação.
- 15.3 Quando o deferimento da impugnação, implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 15.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 15.5 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderá retirá-los, na Prefeitura Municipal de Capão Bonito, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (Dez reais), através de Guia de Arrecadação ou gratuitamente pelo site www.capaobonito.sp.gov.br
- 15.6 Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 15.7 A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).
- 15.8 O Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras será o gestor do contrato durante toda sua execução.
- 15.9 A Prefeitura do Município de Capão Bonito poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Capão Bonito, 06 de Julho de 2017.

Marco Antônio Citadini
- Prefeito Municipal-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 3934/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - MÉDIA DE MERCADO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de poda, corte e plantio de arvores e outros serviços similares para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras**, deste Município.

2. DO ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Unid.	Quant.	Serviço	Valor Unitário máximo aceitável R\$
1	Serviço/ Árvore	300	Plantio de mudas com abertura de cova em calçada de terra; aplicação e mistura de adubo químico e orgânico; estaqueamento/tutor, amarração da muda e colocação de grade de proteção	R\$105,75
2	Serviço/ Árvore	300	Plantio de mudas com abertura de cova em calçada de cimento ou piso; aplicação e mistura de adubo químico e orgânico; estaqueamento/tutor, amarração da muda e colocação de grade de proteção.	R\$ 58,09
3	Serviço/ Árvore	120	Replanteio de mudas com aplicação e mistura de adubo químico e orgânico; estaqueamento/tutor, amarração da muda e colocação de grade de proteção.	R\$ 46,82
4	Serviço/ Árvore	600	Aplicação de adubo químico de cobertura com distribuição e incorporação do adubo à aproximadamente 10 cm de profundidade	R\$ 1,98
5	Serviço/ Árvore	120	Corte de árvore de pequeno porte com transporte	R\$ 104,43
6	Serviço/ Árvore	120	Corte de árvore de grande porte com transporte	R\$ 487,76
7	Serviço/ Árvore	120	Corte de árvore de pequeno porte com cesta aérea (com motorização independente) e transporte	R\$ 394,57
8	Serviço/ Árvore	120	Corte de árvore de grande porte com utilização de cesta aérea (com motorização independente) e transporte	R\$ 819,54
9	Serviço/ Árvore	600	Poda leve (podas de formação, limpeza ou manutenção com transporte)	R\$ 107,07
10	Serviço/ Árvore	60	Poda drástica (poda de emergência e de adequação) com transporte	R\$ 154,42
11	Serviço/ Árvore	120	Poda leve (podas de formação, limpeza ou manutenção) com utilização de cesta aérea (com motorização autônoma independente) quando necessário transporte	R\$ 370,12
12	Serviço/ Árvore	60	Poda drástica (poda de emergência e de adequação) com utilização de cesta aérea (motorização autônoma independente) quando necessário e transporte.	R\$ 518,65
13	Serviço/ Árvore	60	Poda de raiz com transporte	R\$ 585,68
14	metro linear	600	Poda de cerca viva com transporte (ex: hibiscus, sansão do campo, cedrinho, etc)	R\$ 83,46
15	metro linear	600	Poda de cerca viva com transporte e utilização de cesta aérea (motorização autônoma independente) quando necessário e transporte (ex: hibiscus, sansão do campo, cedrinho, etc)	R\$ 108,52
16	Serviço/ Árvore	120	Rebaixamento de troncos e raízes de árvores ou palmeiras em calçadas, praças ou avenidas mínimo 0,2 metros abaixo do	R\$ 585,68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Setor de Licitação

			nível do solo ou calçada	
17	Serviço/ Árvore	300	Remoção e transporte de galhos de árvores ou palmeiras podadas pela empresa concessionária de energia elétrica e os que forem derrubados por força da natureza (ventos, chuvas, etc)	R\$ 147,61
18	Litros	2160	1ª irrigação, no momento do plantio ou replantio: aplicação de 3 litros de água com gel agrícola hidroplan por muda (conforme recomendação do fabricante) / cova ou muda.	R\$ 1,28
19	Litros	2160	2ª irrigação, se necessário após plantio: aplicação de 3 litros de água / muda	R\$ 1,28
20	Litros	2160	3ª irrigação, se necessário após plantio: aplicação de 3 litros de água/muda	R\$ 1,28
21	kg	90	Adubo químico de yoorin master (p+micro)	R\$ 2,61
22	kg	180	Adubo orgânico ribumin m1	R\$ 1,74
23	kg	12	Barbante de sisal	R\$ 17,39
24	Kg	90	Npk 20-05-20 base nitrato	R\$ 2,52
25	kg	30	Gel agrícola hidroplan (saco de 25kg)	R\$ 59,69
VALOR GLOBAL TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL				

<u>TOTAL</u>	R\$ 727.693,70 (setecentos e vinte e sete mil e seiscentos e noventa e três reais e setenta centavos.
---------------------	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 3934/2017

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de poda, corte e plantio de arvores e outros serviços similares para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras**, deste Município, de acordo com o Anexo I e IX do Edital do Pregão Presencial nº 047/2017, conforme especificações abaixo:

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

Item	Unid.	Quant.	Serviço	Valor Unitário da proposta R\$
1	Serviço/ Árvore	300	Plantio de mudas com abertura de cova em calçada de terra; aplicação e mistura de adubo químico e orgânico; estaqueamento/tutor, amarração da muda e colocação de grade de proteção	R\$
2	Serviço/ Árvore	300	Plantio de mudas com abertura de cova em calçada de cimento ou piso; aplicação e mistura de adubo químico e orgânico; estaqueamento/tutor, amarração da muda e colocação de grade de proteção.	R\$
3	Serviço/ Árvore	120	Replantio de mudas com aplicação e mistura de adubo químico e orgânico; estaqueamento/tutor, amarração da muda e colocação de grade de proteção.	R\$
4	Serviço/ Árvore	600	Aplicação de adubo químico de cobertura com distribuição e incorporação do adubo à aproximadamente 10 cm de profundidade	R\$
5	Serviço/ Árvore	120	Corte de árvore de pequeno porte com transporte	R\$
6	Serviço/ Árvore	120	Corte de árvore de grande porte com transporte	R\$
7	Serviço/ Árvore	120	Corte de árvore de pequeno porte com cesta aérea (com motorização independente) e transporte	R\$
8	Serviço/ Árvore	120	Corte de árvore de grande porte com utilização de cesta aérea (com motorização independente) e transporte	R\$
9	Serviço/ Árvore	600	Poda leve (podas de formação, limpeza ou manutenção com transporte)	R\$
10	Serviço/ Árvore	60	Poda drástica (poda de emergência e de adequação) com transporte	R\$
11	Serviço/ Árvore	120	Poda leve (podas de formação, limpeza ou manutenção) com utilização de cesta aérea (com motorização autônoma independente) quando necessário transporte	R\$
12	Serviço/ Árvore	60	Poda drástica (poda de emergência e de adequação) com utilização de cesta aérea (motorização autônoma independente) quando necessário e transporte.	R\$
13	Serviço/ Árvore	60	Poda de raiz com transporte	R\$
14	metro linear	600	Poda de cerca viva com transporte (ex: hibiscus, sansão do campo, cedrinho, etc)	R\$
15	metro linear	600	Poda de cerca viva com transporte e utilização de cesta aérea (motorização autônoma independente) quando necessário e transporte (ex: hibiscus, sansão do campo, cedrinho, etc)	R\$



16	Serviço/ Árvore	120	Rebaixamento de troncos e raízes de árvores ou palmeiras em calçadas, praças ou avenidas mínimo 0,2 metros abaixo do nível do solo ou calçada	R\$
17	Serviço/ Árvore	300	Remoção e transporte de galhos de árvores ou palmeiras podadas pela empresa concessionária de energia elétrica e os que forem derrubados por força da natureza (ventos, chuvas, etc)	R\$
18	Litros	2160	1ª irrigação, no momento do plantio ou replantio: aplicação de 3 litros de água com gel agrícola hidroplan por muda (conforme recomendação do fabricante) / cova ou muda.	R\$
19	Litros	2160	2ª irrigação, se necessário após plantio: aplicação de 3 litros de água / muda	R\$
20	Litros	2160	3ª irrigação, se necessário após plantio: aplicação de 3 litros de água/muda	R\$
21	kg	90	Adubo químico de yoorin master (p+micro)	R\$
22	kg	180	Adubo orgânico ribumin m1	R\$
23	kg	12	Barbante de sisal	R\$
24	Kg	90	Npk 20-05-20 base nitrato	R\$
25	kg	30	Gel agrícola hidroplan (saco de 25kg)	R\$

Proposta de Preço GLOBAL: R\$ _____

Proposta de Preço GLOBAL por extenso: _____

DECLARAÇÃO

1.1 Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

1.2 Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

1.3 Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

(Carimbo do CNPJ) ou no verso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 3934/2017

ANEXO III – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2017

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 3934/2017

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _____ / _____

PROCESSO Nº _____ / _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, na sede da Secretaria de _____ do Município de Capão Bonito, situada à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Marco Antônio Citadini, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 13.599.551 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 072.114.408-05, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, representado neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, conforme consta no _____ (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato de acordo com o que determinam a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 3.931/2001; e subsidiariamente Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme decisão exarada no processo administrativo nº _____ e **HOMOLOGADA**, às fls. _____, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de _____ (fls. _____/_____), referente ao **Pregão Presencial nº047/2017**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de poda, corte e plantio de arvores e outros serviços similares para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras** deste Município, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$
Xx	Xxxx	Xxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$xx,xx

DA OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e dos preços registrados, na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará obrigada a atender à CONTRATANTE, sempre que a Contratante lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Serviço, objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a fixar com a CONTRATADA uma quantidade mínima do objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de entrega dos itens, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores para o fornecimento dos itens, objeto da presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição dos itens, por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 5ª. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço para a realização da entrega dos itens, por ela, no momento pretendido.



Cláusula 6ª. A Ordem de Serviço, que será considerada como um contrato de fornecimento, acessório à presente Ata de Registro de Preços, a qual estipulará:

a) a quantidade, a formade entrega/prestação dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA, respeitados o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preços;

b) o prazo a entrega dos itens/serviços, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, contados após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas ordens de serviço para a prestação dos serviços, quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA, no prazo assinalado na cláusula quinta para recebimento da Ordem de Serviço será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de execução.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. Os preços dos itens são aqueles constantes da respectiva Ata de Registro de Preços já assinada pela Contratada que faz parte integrante deste instrumento.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como transportes, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula nona, será devido a cada item devidamente entregue, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta, sétima e oitava desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido para a entrega dos itens será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo **de até 30 dias**, após o recebimento definitivo dos serviços, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelo responsável pela Secretaria Municipal requisitante ou por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 15ª. Os valores propostos para a entrega dos itens, objeto do presente certame licitatório, não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Cláusula 17ª. O valor máximo estimado para a presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

a) A dotação orçamentária que dará suporte à despesa da ata de registro de preços será.

A despesa correrá por conta de código do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito na época das respectivas solicitações.

DA ENTREGA DO(S) ITEM(S)

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de realização dos serviços, na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a realização dos mesmos no prazo de até 03 (três) dias anteriores a data de realização do evento, após a devida solicitação, e na(s) quantidade(s) prevista(s).

Cláusula 19ª. Não será admitida a realização dos serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado na respectiva Ordem de Serviço.

Cláusula 20ª. A entrega de itens, objeto da presente Ata de Registro de Preços deverá ser realizada pela CONTRATADA, nos termos e prazos constantes da Ordem de Serviço.

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 21ª. O objeto licitado será conferido pelo Secretário Municipal requisitante, ou por servidor(es) por ele designado(s), da seguinte maneira:

a) provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 3º (terceiro) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificado sua conformidade com a especificação constante da Proposta Comercial, bem como a correção do documento fiscal;

b) definitivamente, após o recebimento provisório ressalvado os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.

Cláusula 22ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 23ª. Estando os serviços em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste.

Cláusula 24ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha efetuado a regularização dos serviços, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula 25ª. A Secretaria Municipal requisitante no ato de requisição dos itens, obrigatoriamente, no ato do recebimento dos mesmos, deverá verificar se estes são condizentes com as necessidades e especificações, conforme proposta da Contratada.

Cláusula 26ª. O objeto desta licitação será prestado sob o regime de execução **parcelada**, ficando condicionado à solicitação efetuada pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de requisitante.

Cláusula 27ª. O objeto, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão, sem qualquer ônus adicional.

DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Cláusula 28ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a **duração de 12 (doze) meses**, sendo vedada a possibilidade da sua prorrogação.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 29ª. Serão considerados como direitos da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) o direito de definir a forma de execução desejada, para cada entrega e de recebê-los, dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;

b) o direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado;

Cláusula 30ª. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão que lhe é pertinente.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 31ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) o direito de realizar o fornecimento de itens, objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pela entrega regularmente executada, no valor constante da ata de registro de preços.

c) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento da entrega executada, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) o direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 32ª. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou aceitar Ordem de Serviço, dentro do período estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas na cláusula 35.

Cláusula 33ª. Pelo atraso injustificado na realização dos devidos serviços, segundo o definido na Ordem de Serviço, expedido pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item, em atraso, da Ordem de Serviço, por atraso injustificado na realização da entrega.

Cláusula 34ª. A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

Cláusula 35ª. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá garantir a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

prévia defesa e observada a cláusula 38, letra “a”, desta Ata de Registro de Preços, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Municipalidade sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens não entregues e que tenham-lhe sido requisitados.

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos e o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, pelo mesmo prazo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a licitante:

1) não celebrar o contrato quanto convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;

2) deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

3) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto contratado;

4) não manter a proposta, injustificadamente;

5) comportar-se de modo inidôneo;

6) fizer declaração falsa;

7) cometer fraude fiscal;

8) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Cláusula 36ª. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Estado e Municípios e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 37ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

a) As sanções previstas na cláusula 35 letras “a”, “d” e “e” desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a da cláusula 35, letra “b” e “c,” facultada à defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 38ª. Sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 35 as multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

Cláusula 39ª. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a



acarretar à Municipalidade;

Cláusula 40ª. Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

a.As multas, a critério da Municipalidade, poderão ser cobradas cumulativamente, em uma ou mais das seguintes formas:

a.1.Recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

a.2.Descontadas do pagamento devido à empresa;

a.3.Cobradas judicialmente.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 41ª.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das Ordens de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Serviço para a realização dos mesmos, ou não vier este a proceder a realização destes, dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados;

c) quando os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado;

d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 42ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 43ª. A presente Ata de Registro de Preços e as Ordens de Serviços, que com base nela forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 44ª. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial nº047/2017**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 45ª. Em conformidade com o **Decreto Municipal nº 039/2005, de 12 de julho de 2005**, a realização das entregas, para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 46ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 47ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

1. O pedido deverá ser protocolado, junto ao Setor de Protocolo da Municipalidade, para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

2. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo valor solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
3. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 48ª. A Contratada obrigará-se a oferecer os serviços dentro de todos os ditames estipulados nesta Ata de Registro de Preços, respeitando todas as exigências e normas legais.

Cláusula 49ª. Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Capão Bonito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 50ª. O gestor do contrato será a *Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras.*

Cláusula 51ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial nº 047/2017**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do **Decreto Municipal nº 039/2005, de 12 de julho de 2005**, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

CONTRATANTE:

Município de Capão Bonito
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 3934/2017

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL"

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) _____ (sócio/diretor), Sr. (a) _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____,

OUTORGADO: Sr. (a) _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2017**, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____ de 2017.

Outorgante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 3934/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2017.

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 3934/2017

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

DECLARAÇÃO (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 047/2017**

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome:

Cargo/função:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 3934/2017

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS (CREDENCIAMENTO)

I) Dados da Empresa:			
Razão Social:			
CNPJ/MF:		Insc. Estadual:	
Endereço:			Número:
Bairro	Complemento:		
Cidade		Estado:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

II) Dados do representante legal participante da sessão de licitação:			
Nome:			
RG	CPF:	Cargo/função:	
Endereço:			Número:
Bairro:	Complemento		
Cidade:		Estado	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

III) Dados do representante legal que assinará o contrato ou a Ata de Registro de Preços:			
Nome:			
RG	CPF:	Cargo/função:	
Endereço:			Número:
Bairro:	Complemento		
Cidade:		Estado	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

IV) Endereço e contato para envio do contrato para assinatura:			
Nome/Setor responsável			
Endereço:			Número:
Bairro:	Complemento		
Cidade:		Estado	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	e-mail:	

V) Dados bancário para pagamento:			
Banco:	Agência:	Tipo de Conta:	nº conta:

VI) Quadro Societário:			
Nome		CPF:	

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome: Cargo/função



PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 3934/2017

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA - ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA
ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

Sumário

CAPITULO I - IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	32
1. PRECEITOS BÁSICOS PARA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS.....	32
4 - PREPARO DO LOCAL / ABERTURA DE COVA.....	33
4.1 Adubação química de base	34
4.2 Adubação orgânica de base.....	34
4.3 Plantio da muda no local definitivo.....	35
4.7 Tutores	36
4.8 Protetores	36
5 ADUBAÇÃO QUÍMICA DE COBERTURA	38
CAPITULO II - PODA DE ARVORES	38
1. TIPOS E TÉCNICAS DE PODA	38
1.1 Poda de formação.....	38
1.2 - A poda de formação na fase do Viveiro	39
1.3 - A poda no local definitivo do plantio	39
2. PODA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	40
2.1 Objetivo.....	40
2.2 Época.....	40
2.3 Técnica	40
3. PODA DE EMERGÊNCIA	41
3.1 Objetivo.....	41
3.2 Época.....	41
3.3 Técnica	41
4. PODA DE ADEQUAÇÃO	42
4.1 Objetivo.....	42
4.2 Época.....	42
4.3 Técnica	42
5. PODA DE RAIZ.....	43
5.1 Objetivo.....	43
CAPITULO III. PLANTIO, CORTE, PODA, REBAIXAMENTO DE TRONCOS/RAÍZES E REMOÇÃO DE GALHOS DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO	44
CAPITULO IV - AVIFAUNA E PODA.....	45
CAPITULO V - CONSIDERAÇÕES GERAIS	46
1 - PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE PODA.....	46
2. EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Setor de Licitação

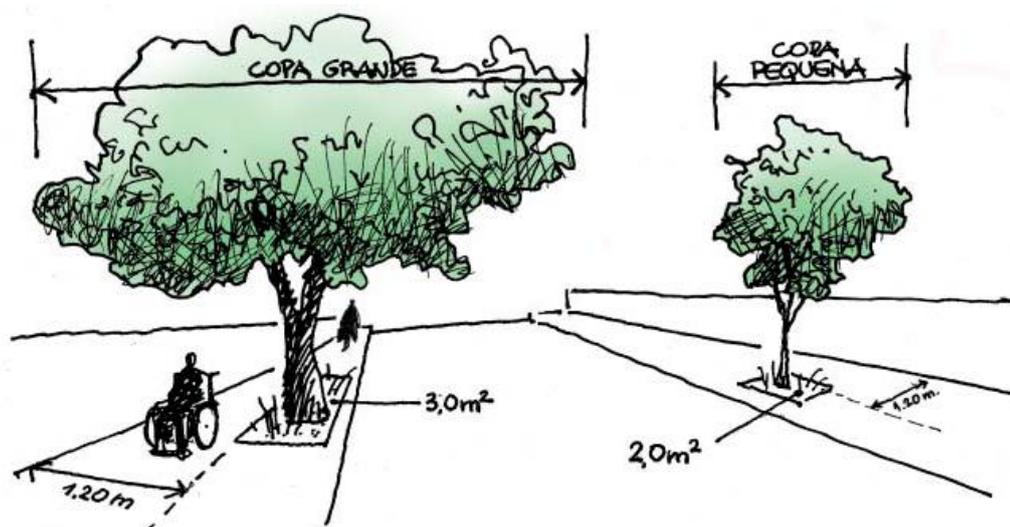
3. UTILIZAR EPIS.....	47
4. UTILIZAR EPCS:	47
5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE PODA DE VEGETAÇÃO E CORTE DE ÁRVORES A SEREM RIGOROSAMENTE SEGUIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA.	48
CAPITULO VI- LEGISLAÇÃO	49
CAPITULO VII - BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	50

CAPITULO I - IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS

1. PRECEITOS BÁSICOS PARA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS.

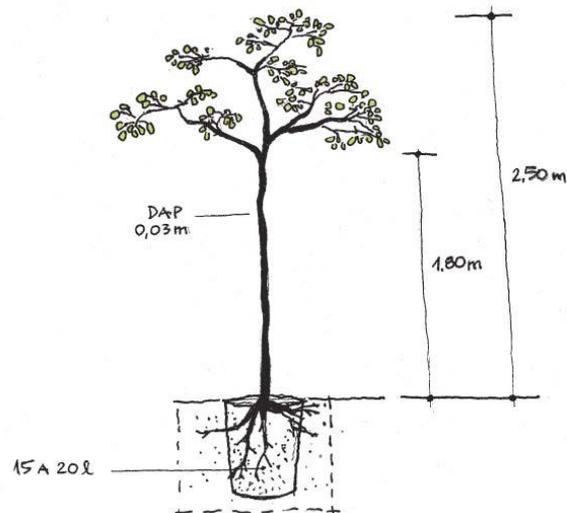
a) Estabelecimento de canteiros e faixas permeáveis

É responsabilidade da CONTRATADA em volta das árvores plantadas adotar uma área permeável, seja na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, que permita a infiltração de água e a aeração do solo. As dimensões recomendadas para essas áreas não impermeabilizadas, sempre que as características dos passeios ou canteiros centrais o permitirem, deverão ser de 2,0m² para árvores de copa pequena (diâmetro em torno de 4,0m) e de 3,0m² para árvores de copa grande (diâmetro em torno de 8,0m). O espaço livre mínimo para o trânsito de pedestre em passeios públicos deverá ser de 1,20m, conforme NBR 9050/94.



As mudas a serem plantadas em vias públicas deverão obedecer às seguintes características mínimas:

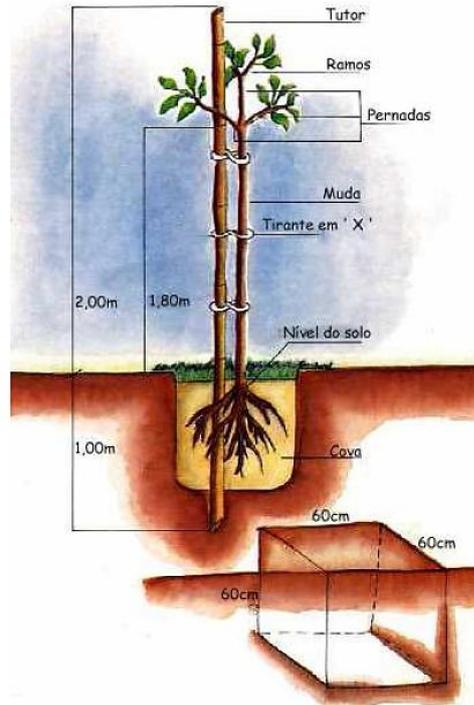
- altura: 1,80 m;
- D.A.P. (diâmetro a altura do peito): 0,03 m;
- altura da primeira bifurcação: 1,80 m;
- ter boa formação;
- ser isenta de pragas e doenças;
- ter sistema radicular bem formado e consolidado nas embalagens;
- ter copa formada por 3 (três) pernadas (ramos) alternadas;
- o volume do torrão, na embalagem, deverá conter de 15 a 20 litros de substrato;
- embalagem de plástico, tecido de aniagem ou jacá de fibra vegetal.



4 - PREPARO DO LOCAL / ABERTURA DE COVA

A CONTRATADA deverá efetuar a cova com dimensões mínimas de 0,60 m x 0,60 m x 0,60 m, devendo conter, com folga, o torrão. Deve ser aberta de modo que a muda fique centralizada, prevendo a manutenção da faixa de passagem de 1,20 m. Todo entulho decorrente da quebra de passeio para abertura de cova deve ser recolhido em local próprio, e o perímetro da cova deve receber acabamento após o término do plantio.

O solo de preenchimento da cova deve estar livre de entulho e lixo, sendo que o solo inadequado - compactado, subsolo, ou com excesso de entulho - deve ser substituído por outro com constituição, porosidade, estrutura e permeabilidade adequadas ao bom desenvolvimento da muda plantada. O solo ao redor da muda deve ser preparado de forma a criar condições para a captação de água, e sempre que as características do passeio público permitirem, deve ser mantida área não impermeabilizada em torno das árvores na forma de canteiro, faixa ou soluções similares. Porém, em qualquer situação deve ser mantida área permeável de, no mínimo, 0,60 m de diâmetro ao redor da muda.



Padrão de muda e detalhamento de cova.

4.1 Adubação química de base

O adubo químico deverá ser muito bem misturado com o adubo orgânico e a terra retirada das covas, sendo aplicado no interior das mesmas. A eventual “queima” das raízes ocasionada por homogeneização inadequada será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, sendo que as mudas atingidas deverão ser repostas e replantadas imediatamente pela CONTRATADA.

Deverá ser utilizado obrigatoriamente o produto da marca comercial Yoorin Master (P + micro), do fabricante Mitsui, na dose de 150 g / cova.

A PREFEITURA MUNICIPAL poderá, a qualquer momento, recolher amostras de solo da cova para análise em laboratório idôneo a fim de conferir a quantidade e a qualidade dos insumos utilizados. Caso a análise laboratorial indique não conformidade com as especificações contratuais, a área amostrada deverá ser totalmente refeita às expensas da CONTRATADA.

4.2 Adubação orgânica de base

O adubo orgânico deverá ser muito bem misturado com o adubo químico e a terra retirada das covas, sendo aplicado no interior das mesmas.

A CONTRATADA deverá utilizar obrigatoriamente o condicionador de solo da marca comercial Ribumin M1, do fabricante Technes, na dose de 300 g / cova.

A PREFEITURA MUNICIPAL poderá, a qualquer momento, recolher amostras de solo da cova para análise em laboratório idôneo para conferência da quantidade e qualidade dos

insumos utilizados. Caso a análise laboratorial indique não conformidade com as especificações contratuais, a área amostrada deverá ser totalmente refeita às expensas da CONTRATADA.

4.3 Plantio da muda no local definitivo

A CONTRATADA deverá retirar a muda da embalagem com cuidado e apenas no momento do plantio. O colo da muda deve ficar no nível da superfície do solo.

A muda deve ser amparada por tutor, quando necessário, fixando-se a ele por amarrão de sisal ou similar, em forma de oito deitado, permitindo, porém, certa mobilidade.

Obs: As mudas serão fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO.

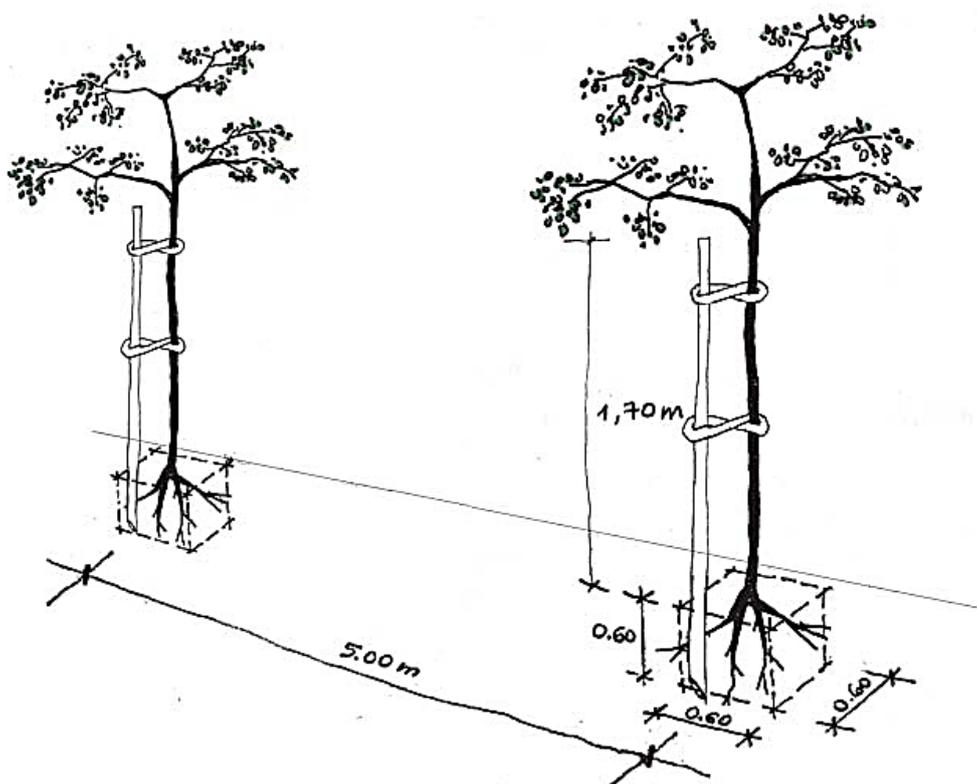
4.4 Irrigação

Logo após ou no momento do plantio, as mudas deverão ser irrigadas com 3 litros d'água/cova com GEL AGRÍCOLA HIDROPLAN. A CONTRATADA se obriga a efetuar a retirada e transportar por sua conta e risco, da água necessária para a irrigação das mudas no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

4.6 Replântio

Todas as mudas mortas por falhas na observância de parâmetros técnicos nas operações de preparo, plantio, manutenção ou irrigação da área deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL.

Obs: As mudas serão fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO.



4.7 Tutores

A CONTRATADA deverá colocar os tutores onde não prejudiquem o torrão onde estão as raízes, devendo para tanto serem fincados no fundo da cova ao lado do torrão. Esses tutores devem apresentar altura total maior ou igual a 2,60 m ficando, no mínimo, 0,60 m enterrado. Deve ter largura e espessura de 0,05 m x 0,02 m podendo a secção ser retangular ou circular, com a extremidade inferior pontiaguda para melhor fixação ao solo.

As palmeiras e mudas com altura superior a 4,00 m devem ser amparadas por 03 (três) tutores;

Obs: Os tutores serão fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO.

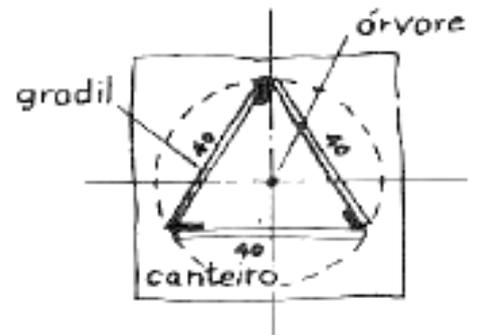
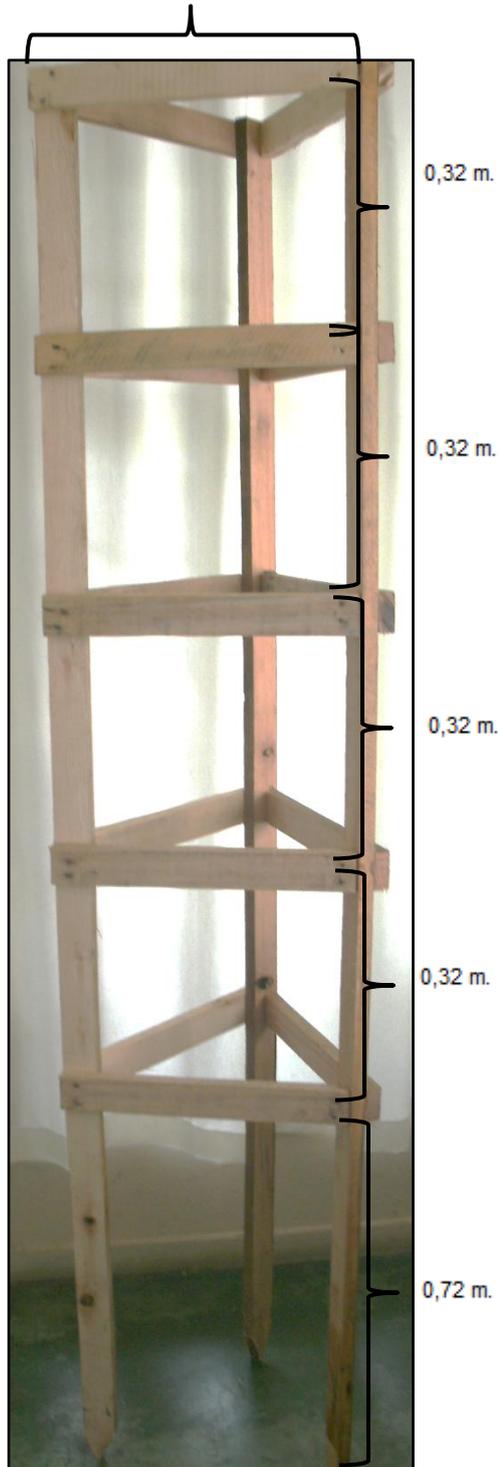
4.8 Protetores

A CONTRATADA deverá colocar protetores, cuja utilização é preconizada em áreas urbanas para evitar danos mecânicos - principalmente ao tronco das árvores até sua completa consolidação -, devem atender às seguintes especificações:

- a) altura mínima, acima do nível do solo, de 1,60 m;
- b) as laterais devem permitir os tratos culturais;
- c) os protetores devem permanecer, no mínimo, por 02 (dois) anos, sendo conservados em perfeitas condições;
- d) projetos de veiculação de propaganda nos protetores devem ser submetidos à apreciação dos órgãos competentes.

Obs: Os protetores serão fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO.

0,40 m.



5 ADUBAÇÃO QUÍMICA DE COBERTURA

Para a adubação química de cobertura a CONTRATADA deverá realizar antes uma capina ao redor das mudas, conforme a situação. Após isso, deverá ser feito um sulco ao redor da muda, sob a projeção da copa, com profundidade de 10 cm, onde será aplicado o adubo. O sulco deverá ser preenchido com a terra revolvida.

Para a adubação de cobertura, a CONTRATADA deverá utilizar NPK granulado, formulação 20-05-20 base nitrato, na dose de 150 g / cova.

A primeira adubação de cobertura deverá ser realizada entre o 60º e 75º dias contados do plantio das mudas.

CAPITULO II - PODA DE ARVORES

A poda, na arborização urbana, visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento (poda de formação); eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados (poda de limpeza); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (poda de emergência); e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (poda de adequação).

A poda de formação é empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto e à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos.

A poda de limpeza é empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meiorbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores.

A poda de emergência, a mais traumática para a árvore e para a vida urbana, é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular.

A poda de adequação é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização. É motivada pela escolhainadequada da espécie, pela não realização da poda de formação, e principalmente por alterações do uso do solo, do subsolo e do espaçoaéreo.

1. TIPOS E TÉCNICAS DE PODA

1.1 Poda de formação

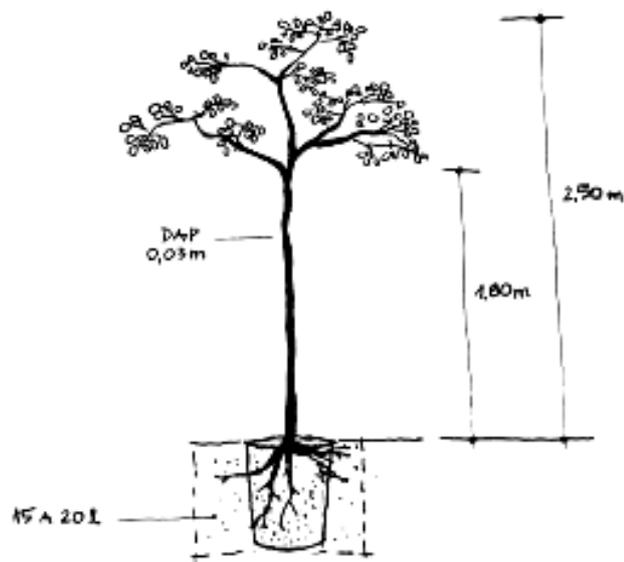
Objetivo

A poda de formação é essencial, pois condiciona todo o desenvolvimento da árvore, sua adaptação às condições em que vai ser plantada definitivamente e uma grande parte de sua gestão futura. Desta forma, podemos distingui-la em duas fases: do viveiro e do local definitivo do plantio.

1.2 - A poda de formação na fase do Viveiro

A poda nessa fase deve ser realizada com precocidade enquanto os ramos tiverem diâmetro pequeno, favorecendo assim uma rápida cicatrização da lesão provocada pela retirada dos ramos não desejados.

Objetiva-se com esta poda a obtenção de um único fuste, reto e com distribuição alternada dos primeiros ramos da árvore. Recomenda-se que a altura mínima para o primeiro ramo seja 1,8m.



Padrão de muda no viveiro

1.3 - A poda no local definitivo do plantio

Nesta fase, a intervenção também deve ser feita com precocidade, pois este tipo de poda visa direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

Também devem ser eliminados ramos que dificultem a passagem de pedestres e veículos, assim como ramos que cruzam a copa ou que tenham inserção defeituosa (ângulos agudos).

Quando a gema terminal de árvores com eixos diferenciados em ortotrópicos (crescimento vertical dos ramos) e plagiotrópicos (crescimento horizontal dos ramos) é danificada, normalmente o modelo arquitetônico original é substituído por um modelo sem organização.

Nas espécies ortotrópicas, os ramos remanescentes nunca darão origem a um novo eixo ortotrópico. Neste caso deve ser feita a poda para selecionar um eixo líder. Caso contrário, estaremos causando um potencial ponto de ruptura neste tronco.

Nas espécies plagiotrópicas, a perda da gema apical produz uma copa ortotrópica a partir dos ramos plagiotrópicos, com a consequente perda da arquitetura típica da espécie.

2. PODA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO

2.1 Objetivo

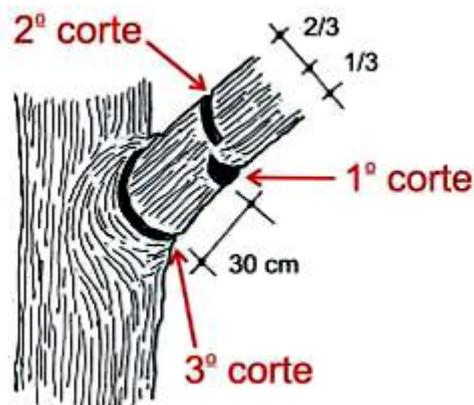
Eliminação de ramos secos ou senis, de ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raiz. Também é denominada poda de limpeza e manutenção a eliminação dos ramos doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas.

2.2 Época

A poda dos ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raiz deve ser realizada precocemente, prioritariamente na época em que esses brotos/ramos estiverem com pequenas dimensões, para possibilitar a utilização de tesoura de poda.

2.3 Técnica

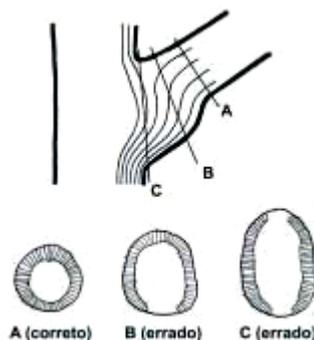
Os ramos secos/senis, doentes, praguejados ou parasitados podem, em algumas circunstâncias, ter dimensões acima de 5 cm. Para esses casos, a poda deverá ser executada em 3 cortes.



Poda em 3 cortes

Através do posicionamento do primeiro e segundo corte e do auxílio de cordas, é possível direcionar a queda do ramo, desviando de obstáculos como fios e edificações.

O terceiro corte deve preservar o colar e a crista da casca intactos.



Diferentes posições de corte e seus efeitos na cicatrização da casca

O corte de ramos de grandes dimensões sem a utilização dos três cortes danifica o tronco, pois provoca o descascamento ou remoção de lascas do lenho logo abaixo do ramo. Esses ferimentos são portas de entrada para patógenos.



Descascamento do lenho

Quando não há necessidade de remoção total do galho, o corte pode ser realizado logo acima de uma gema, ou no seu ponto de inserção sobre o ramo principal, ou ainda na axila de uma de suas ramificações.

3. PODA DE EMERGÊNCIA

3.1 Objetivo

A poda de emergência é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco iminente a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular, como ramos que se quebram durante chuva ou vento forte.

3.2 Época

Por seu caráter emergencial, este tipo de poda não observa o padrão de repouso da espécie a que está sendo aplicada.

3.3 Técnica

A remoção dos ramos deve ser feita com três cortes para evitar que a casca da árvore, abaixo do ramo removido, seja danificada.

Os cortes devem manter intactos a crista de casca e o colar da base do ramo para que sejam garantidas as condições fisiológicas necessárias para o fechamento do ferimento.

A queda livre dos ramos podados deve ser evitada, pois pode causar acidente e danos ao pavimento da rua e do passeio, bem como às redes aéreas, à sinalização e outros equipamentos urbanos. Para amortecer a queda, devem ser utilizadas cordas amarradas ao tronco da árvore e aos ramos cortados que, guiadas por operadores em terra, conduzirão com

segurança esses ramos até o solo.

4. PODA DE ADEQUAÇÃO

4.1 Objetivo

A poda de adequação é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como rede aérea no interior de copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito. É empregada, também, para remover partes da árvore que impedem a livre circulação de pessoas e veículos, bem como para remover partes da árvore que causam dano ao patrimônio público ou particular, como ramos baixos ou que cresceram sobre edificações.

4.2 Época

Observar, sempre que possível, o padrão de repouso da espécie à qual está sendo aplicada a poda.

4.3 Técnica

A mesma descrita na poda de emergência

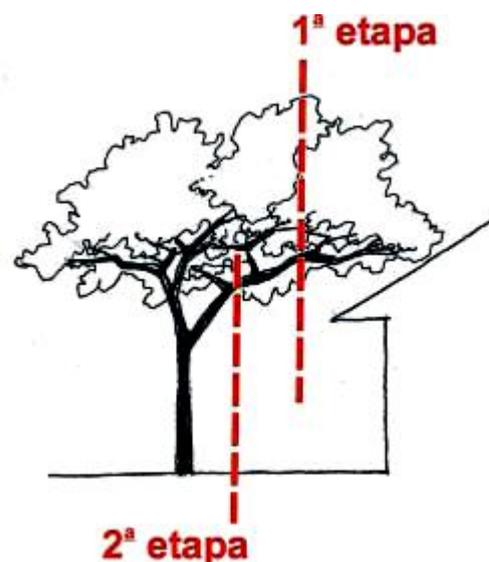
Importante

A poda aplicada a um ramo vital, de dimensão superior a 5cm, que não está preparado pela planta para a remoção, deve ser realizada sempre que possível em duas etapas.

Na primeira etapa, o ramo é cortado à distância de 0,5m a 1,0m do tronco.

Esse primeiro corte debilitará o ramo e ativará os mecanismos de defesa.

Na segunda, um ou dois períodos vegetativos após o primeiro corte, é concluída a remoção do ramo cortando-o junto ao tronco, sempre mantendo intactos a crista de casca e o colar da base do ramo.



5. PODA DE RAIZ

5.1 Objetivo

O afloramento de raízes, nas situações em que não é uma característica da espécie, é motivado pela redução da aeração da camada superficial do solo, quer pela impermeabilização ou compactação do solo, quer pela existência de lençol freático alto, entre outros motivos.

A poda de raiz tem sido empregada para solucionar os transtornos causados pelo afloramento de raízes. No entanto, esta prática deve ser evitada na arborização urbana, principalmente por comprometer a estabilidade da árvore, além de diminuir a absorção de água e sais minerais e criar uma área de contaminação que poderá, mais tarde, comprometer toda a estrutura da base da árvore.

O emprego de espécies adequadas ao local de plantio, a criação de áreas de canteiro de 2 a 3 m² (de acordo com o porte da árvore) e a preparação de uma cova de plantio ampla (0,60 x 0,60 x 0,60 cm), que permita à árvore um bom enraizamento, são medidas que evitam a poda de raiz.

Quando inevitável, a poda de raiz, pelo risco que representa, deve ser aplicada com muito critério, sempre acompanhada por um profissional habilitado e observando algumas recomendações básicas:

Evitar o corte de raízes grossas (com diâmetro entre 10mm e 20mm) e raízes fortes (com diâmetro superior a 20mm). Quanto maior o diâmetro da raiz, mais lenta a regeneração e maior o comprometimento da estabilidade;

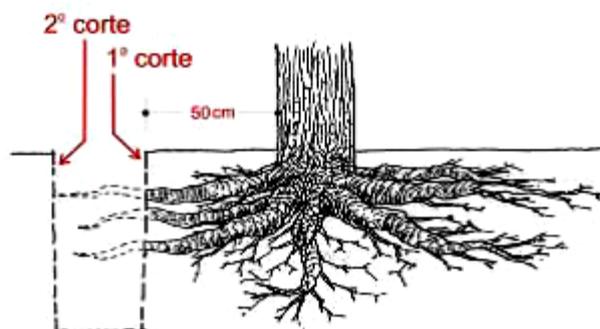
Não eliminar raízes ao redor de toda árvore. Quanto maior a quantidade de raízes eliminadas, maior o comprometimento da estabilidade;

Não realizar corte de raízes próximo ao tronco. O corte deve ser realizado a uma distância mínima de 50cm do tronco da árvore;

Expor a raiz que será cortada. Antes de realizar o corte, deve ser aberta uma valeta, manual e cuidadosamente, para expor a raiz e permitir a realização de um corte liso, sem danos a quaisquer de suas partes;

Não realizar o corte de raízes com ferramentas de impacto (facão, machado, etc.). O corte de raízes deve ser realizado com serra bem afiada, sendo o primeiro corte na extremidade próxima à árvore e o segundo na outra extremidade;

Proteger as raízes e o solo do ressecamento.



OBS: Para cicatrização dos ferimentos provocados nas podas dos galhos maiores ou igual a 10cm de diâmetro referente aos itens do Capítulo V, a CONTRATADA deverá usar substâncias protetoras como pintar o local do corte com tintas plásticas (látex) ou a calda bordalesa (a receita consta no anexo 1), visando à proteção contra pragas e doenças que entram pelos ferimentos, causando, frequentemente, o apodrecimento do lenho.

Obs.: Os materiais necessários para pintura ou a aplicação das substâncias protetoras nas podas das árvores, deverá ser fornecidas pela CONTRATADA.

Capítulo III. PLANTIO, CORTE, PODA, REBAIXAMENTO DE TRONCOS/RAÍZES E REMOÇÃO DE GALHOS DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Unid.	Quant.	Serviço	Unitário R\$	Total R\$
Serviço/ Árvore	300	Plantio de mudas com abertura de cova em calçada de terra; aplicação e mistura de adubo químico e orgânico; estaqueamento/tutor, amarração da muda e colocação de grade de proteção		
Serviço/ Árvore	300	Plantio de mudas com abertura de cova em calçada de cimento ou piso; aplicação e mistura de adubo químico e orgânico; estaqueamento/tutor, amarração da muda e colocação de grade de proteção.		
Serviço/ Árvore	120	Replantio de mudas com aplicação e mistura de adubo químico e orgânico; estaqueamento/tutor, amarração da muda e colocação de grade de proteção.		
Serviço/ Árvore	600	Aplicação de adubo químico de cobertura com distribuição e incorporação do adubo à aproximadamente 10 cm de profundidade		
Serviço/ Árvore	120	Corte de árvore de pequeno porte com transporte		
Serviço/ Árvore	120	Corte de árvore de grande porte com transporte		
Serviço/ Árvore	120	Corte de árvore de pequeno porte com cesta aérea (com motorização independente) e transporte		
Serviço/ Árvore	120	Corte de árvore de grande porte com utilização de cesta aérea (com motorização independente) e transporte		
Serviço/ Árvore	600	Podas leves (podas de formação, limpeza ou manutenção com transporte)		
Serviço/ Árvore	60	Podas drásticas (poda de emergência e de adequação) com transporte		
Serviço/ Árvore	120	Podas leves (podas de formação, limpeza ou manutenção) com utilização de cesta aérea (com motorização autônoma independente) quando necessário transporte		
Serviço/ Árvore	60	Podas drásticas (poda de emergência e de adequação) com utilização de cesta aérea (motorização autônoma independente) quando necessário e transporte.		
Serviço/ Árvore	60	Podas de raiz com transporte		
metro linear	600	Podas de cerca viva com transporte (ex: hibiscus, sansão do campo, cedrinho, etc)		
metro linear	600	Podas de cerca viva com transporte e utilização de cesta aérea		

		(motorização autônoma independente) quando necessário e transporte (ex: hibiscus, sansão do campo, cedrinho, etc)		
Serviço/ Árvore	120	Rebaixamento de troncos e raízes de árvores ou palmeiras em calçadas, praças ou avenidas mínimo 0,2 metros abaixo do nível do solo ou calçada		
Serviço/ Árvore	300	Remoção e transporte de galhos de árvores ou palmeiras podadas pela empresa concessionária de energia elétrica e os que forem derrubados por força da natureza (ventos, chuvas, etc)		
Litros	2160	1ª irrigação, no momento do plantio ou replantio: aplicação de 3 litros de água com gel agrícola hidroplan por muda (conforme recomendação do fabricante) / cova ou muda.		
Litros	2160	2ª irrigação, se necessário após plantio: aplicação de 3 litros de água / muda		
Litros	2160	3ª irrigação, se necessário após plantio: aplicação de 3 litros de água/muda		

Unid	Quant.	Produto / Material	Unitário R\$	Total R\$
kg	90	Adubo químico de yoorin master (p+micro)		
kg	180	Adubo orgânico ribumin m1		
kg	12	Barbante de sisal		
Kg	90	Npk 20-05-20 base nitrato		
kg	30	Gel agrícola hidroplan (saco de 25kg)		

CAPITULO IV - AVIFAUNA E PODA

Muitas vezes a nidificação das aves não é equacionada durante o processo de poda das árvores. É importante lembrar que pela Lei de Crimes Ambientais (lei 9605/98, art.29, x 1º incisos I e II), tanto as aves silvestres quanto seus ninhos estão protegidos e, portanto, não podem ser removidos.

Dessa forma, o correto é evitar a poda das árvores que estiverem sendo utilizadas para a reprodução das aves, salvo os casos de poda emergencial, onde o manejo não pode ser adiado e seria plenamente justificado.

O período de reprodução das aves, no Brasil, é variável entre as espécies sendo difícil fazer uma associação entre as estações do ano e o ciclo reprodutivo. O fator preponderante que condiciona a reprodução é a fartura de alimentação.

Para as aves insetívoras o início do período de chuvas é favorável pois aumenta muito a quantidade de insetos. O final da estação seca favorece os frugívoros. O período de floração é ideal para os beija-flores. Granívoros são dependentes da maturação das sementes. A adaptação das aves às espécies vegetais faz com que seus ciclos reprodutivos tenham um cronograma correspondente, isto é, o período de floração, frutificação e amadurecimento dos frutos irá coincidir com o período reprodutivo de muitas espécies de aves que se utilizam dos produtos da espécie vegetal em questão.

O material para a construção dos ninhos também será importante para algumas espécies. A paina, conseguida apenas em determinada época do ano, é um material utilizado por beija-flores na construção do ninho. A lama úmida é necessária na construção dos ninhos de João-de-barro (*Furnarius rufus*), e esse material estará disponível após as chuvas.

CAPITULO V - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE PODA

A poda de árvores em formação e a remoção de pequenos volumes são ações de planejamento relativamente simples, pois interferem pouco no funcionamento da cidade. No caso de árvores já formadas, a remoção de grandes volumes e as operações em vias muito movimentadas são ações mais complexas, que criam situações de risco e causam grandes transtornos à vida urbana.

Esses transtornos são maiores quando as operações acontecem sob rede de distribuição de energia elétrica e envolvem o desligamento dessa rede, comprometendo o funcionamento de hospitais, escolas e estabelecimentos comerciais. Por essas razões, a poda deve ser uma ação bem planejada.

São itens muito importantes desse planejamento:

Avaliação prévia da poda a ser realizada;

Toda poda em logradouro público, por força de lei (LM 1184/89), deve ser autorizada pela Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Limitação do trânsito de veículos e pedestres – A poda é uma operação que pode colocar em risco a segurança das pessoas que circulam pelo local e dos trabalhadores que a executam. Por essa razão, o local deve estar bem sinalizado, o trânsito de pedestres e veículos deve ser limitado, desviado e/ou conduzido e o estacionamento de veículos organizado, diminuindo o risco de acidentes. A forma mais segura é realizar essa operação com a colaboração do Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN), que deverá ser contatada com certa antecedência.

Isolamento ou desligamento da rede aérea de energia elétrica – A poda de ramos próximos a cabos de distribuição de energia elétrica é uma operação de grande risco à segurança dos trabalhadores que a executam e das pessoas que circulam pelo local. Essa operação deve ser realizada em conjunto com a companhia de distribuição de energia elétrica, que deve ser contatada por meio de correspondência oficial e com antecedência. A interrupção do fornecimento de energia elétrica causa grandes transtornos ao funcionamento da cidade e deve ser previamente divulgada para o conhecimento das pessoas e instituições afetadas.

A madeira proveniente do corte ou da poda deverá ser cortada pela CONTRATADA em “metrinho” e empilhada. Os galhos menores que 5 cm de diâmetros e ramos deverão ser amontoados separadamente de forma organizada para picagem, ambos transportados no bairro do Jardim Santa Izabel – Viveiro de Mudas Municipal.

OBS.: A picagem dos galhos menores que 5 cm de diâmetros e ramos serão realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL.

Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser realizados respeitando as normas técnicas de plantio, corte, poda e segurança do trabalho.

Todos os serviços deverão ser realizadas pela CONTRATADA após solicitações da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente proveniente de

requerimentos protocolados na Prefeitura, após a aprovação e autorização por escrito, será encaminhado através de Ordem de Serviço acusando o recebimento pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e 15 dias para entrega dos serviços. Os serviços de emergência serão solicitados a qualquer tempo com prioridade na realização.

2. EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Cada operação na árvore exige ferramentas apropriadas, que permitem um trabalho sem esforço excessivo e seguro, tanto para o operador como para eventuais passantes e para a recuperação da árvore.

- a) Tesoura de poda para cortar galhos de até 15 mm de diâmetro;
- b) Podão – para galhos que estão mais distantes do operador e de até 25 mm de diâmetro. Recomenda-se não utilizar hastes com mais de 6 metros de comprimento;
- c) Serras manuais – para galhos com diâmetro de 2 a 15 cm;
- d) Moto poda – para controle de galhos maiores;
- e) Cordas – de sisal ou polipropileno auxiliam no tombamento direcionado de galhos;
- f) Escadas;
- g) Catracas e cabos quando necessários;
- h) Caminhão em bom estado de conservação, com carroceria para transporte e remoção de galhos, e outros materiais que façam necessários para o bom andamento dos serviços.

Importante – Equipamento de corte por impacto, tais como: foices, machados e facões, não deverão ser utilizados pela CONTRATADA, pois além de danificarem as árvores oferece maior risco de acidentes aos seus operadores.

3. UTILIZAR EPIS

- a) Capacete com fixação no queixo;
- b) Óculos de segurança;
- c) Protetores auriculares para operadores de moto-serra;
- d) Luvas de couro (luvas de raspa);
- e) Sapatos com solados reforçado e rígido;
- f) Cinto de segurança;
- g) Coletes refletivos.

4. UTILIZAR EPCS:

- Cones de sinalização;
- a) Cavaletes;

- b) Cordas;
- c) Fitas plásticas coloridas;
- d) Placas de sinalização.

Observações Importantes:

Os funcionários, veículos ou caminhões usados deverão ser identificados com o nome da empresa.

Apresentar certificado de capacitação do(s) operadores de moto serra e moto-poda.

Apresentar certificado de um funcionário com noções técnicas de poda e corte de arvores

Os equipamentos necessários para a realização dos serviços deverão ser apresentados pela CONTRATADA na Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras juntamente com o registro dos funcionários, no início do contrato, onde serão conferidos e arquivados com relatório fotográfico.

5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE PODA DE VEGETAÇÃO E CORTE DE ÁRVORES A SEREM RIGOROSAMENTE SEGUIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA.

Antes de iniciar a poda ou corte de árvores, certifique-se que o serviço esteja previamente autorizado pela Prefeitura Municipal;

- a) Sinalizar e isolar a área de trabalho;
- b) Apoiar firmemente a escada contra a árvore ou ramos que ofereçam a necessária resistência para amarrá-la;
- c) Providenciar auxílio de um ajudante ao pé da escada para firmá-la;
- d) Fixar a carretilha e içar ferramentas;
- e) Cortar os ramos menores;
- f) Cortar os ramos mais grossos em pedaços adequados;
- g) Caso a árvore esteja invadindo área residencial ou houver risco de queda de galhos, deverá ser solicitada permissão para entrar na área da residência. O mesmo procedimento deverá ser tomado para subir em muros;
- h) Tomar cuidado para não deixar cair galhos em ramais de ligações de consumidores, demais benfeitorias e veículos estacionados, para não danificá-los;
- i) Mesmo que esteja na calçada pública, obtenha concordância de moradores sobre a necessidade da poda e certifique-se previamente que os galhos cortados serão removidos em seguida;

- j) Nos serviços de moto poda, além dos aspectos inerentes a segurança do operador, deve ser observados os cuidados na operação para que não haja ferimentos desnecessários nas árvores e para que os cortes também sigam as orientações acima apresentadas.
- k) O funcionário que está no solo deve estar atento para não ser atingido pelos pedaços de ramos;
- l) Retirar a escada e amontoar os ramos junto ao meio fio;
- m) Remoção e transporte dos galhos;
- n) Retirar a sinalização e isolamento da área de trabalho.

A CONTRATADA deverá obrigatória e rigorosamente cumprir o atendimento de todas as normas trabalhistas atualmente vigentes, e as que por ventura vierem a ser criadas e passarem a vigorar, durante todo o período do contrato.

CAPITULO VI- LEGISLAÇÃO

Toda poda e corte de árvore ou palmeiras no município de Capão Bonito necessita de autorização prévia do Poder Executivo Municipal. Extraordinariamente, nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população ou ao patrimônio, tanto público como privado, é permitido aos soldados do Corpo de Bombeiros executá-la sem a prévia autorização.

Pela legislação vigente, é considerado exemplar arbóreo o espécime ou espécimes vegetais lenhosos com Diâmetro do Caule à Altura do Peito (DAP) superior a 5 (cinco) centímetros. DAP é o diâmetro do caule da árvore à altura média de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

A poda poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

- a) em terreno a ser edificado, quando a poda for indispensável à realização da obra;
- b) quando o estado fitossanitário da árvore a justificar; quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
- c) nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- d) nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos.

A realização de corte e poda em logradouros públicos só é permitida a funcionários da Prefeitura Municipal com a devida autorização, mediante parecer do técnico competente responsável, sendo dessa forma expressamente proibida ao munícipe a realização de podas em logradouros públicos.

Os funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos são autorizados a realizar poda, desde que cumpridas as exigências técnicas.

CAPITULO VII - BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

MANUAL TÉCNICO DE ARBORIZAÇÃO DE SÃO PAULO, edição 2005;

MANUAL TÉCNICO DE PODA DE SÃO PAULO;

Lei municipal 1184/89 “Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no município”

Lei municipal 3.388/2010 “Regularização da Lei Municipal nº. 1184/89”

Decreto municipal 25/2010 “Autoriza doação de resíduos lenhosos as entidades Assistenciais”

Ingredientes

(Para 10 litros de calda bordalesa a 1%)

- | | |
|--------------------|-------------|
| ● Sulfato de cobre | 100 gramas |
| ● Cal virgem | 100 gramas* |
| ● Água | 10 litros |

*Observação: se for cal hidratada, utilizar 180 gramas.

Equipamentos Necessários

- 1 balança com capacidade para 125 gramas
- 1 balde plástico com capacidade de 5 litros
- 1 balde plástico com capacidade de 10 litros
- 1 peneira fina
- 1 pá de madeira
- 1 coador de pano (organza ou voal)
- 1 faca de aço (não inox) ou peagâmetro ou papel indicador.

Preparo

Em um balde de plástico, com 5 litros de água, dissolver 100 gramas de sulfato de cobre. A dissolução pode ser facilitada num pouco de água quente ou se o sulfato for colocado no dia anterior, num saquinho de pano ralo, suspenso, bem próximo à superfície da água.

Noutro balde, com capacidade para 10 litros, "apagar" as 100 gramas de cal virgem, adicionando-lhe vagarosamente a água, até obter uma pasta pouco consistente. Obtida esta pasta, continua-se colocando água, até completar 5 litros do chamado "leite de cal". Em seguida, despejar os 5 litros da solução de sulfato de cobre no balde com "leite de cal", agitando a mistura com auxílio de uma pá de madeira.

Neste momento, antes de aplicar o produto na planta, é necessário fazer o teste da acidez. A calda bordalesa deverá ser aplicada com pH na faixa de 8 a 9. Quando a quantidade de cal é insuficiente para saturar o sulfato de cobre, devido a um baixo teor de óxido de cálcio, a calda permanecerá ácida e poderá queimar as folhas pulverizadas.

Para o teste da acidez, pode-se utilizar aparelho peagâmetro ou papel indicador, porém o teste da faca não inoxidável é mais prático. Consiste em pingar três gotas sobre a lâmina da faca (bem limpa), e aguardar três minutos. Se no local da gota formar uma mancha avermelhada, é sinal que a calda está ácida. Neste caso será necessário acrescentar em torno de mais 20 gramas de cal, para os 10 litros de calda, a fim de corrigir esta acidez.

Estando a calda com o pH adequado, coar os 10 litros preparados, em peneira fina e/ou pano ralo, para evitar entupimento, e abastecer o pulverizador.

Depois de pronta, a calda tem validade por até três dias. Para melhor aderência da calda na planta pode-se utilizar espalhantes adesivos naturais, tais como 1 colher de sopa rasa de açúcar (10 a 15 gramas) ou 1 copo de leite desnatado (200 ml), para os 10 litros de calda.